

EDITAL: CONVITE PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 43/2017

O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI - Departamento Regional de Santa Catarina, com sede na Rod. Admar Gonzaga, nº 2765, Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-001, através de sua Comissão de Licitação, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade de **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a qual tem como objeto o discriminado no item 1 abaixo, sendo regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do SESI, publicado no D.O.U. do dia 16.09.98, com as posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002, 24/02/2013, 11/05/2011 e 23/12/2011, e demais disposições deste Edital e seus anexos. No dia, hora e local abaixo estabelecido, far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação e das propostas das firmas concorrentes.

DIA: 28/07/2017

HORAS: 10 horas

LOCAL DE ABERTURA DOS ENVELOPES: Sede do SESI/SC, sito na Rod. Admar Gonzaga, 2765 – Térreo – sala dos pregões – Itacorubi – Florianópolis/SC.

LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI - Departamento Regional de Santa Catarina, Gerência de Serviços Administrativos e Suprimentos – GEADS, sito na Rodovia Admar Gonzaga, 2765 – 2º andar – Itacorubi – Florianópolis/SC ou, mediante prévio cadastramento, no site <http://portaldofornecedor.sesisc.org.br/>.

1 OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação, sob **REGIME DE EMPREITADA GLOBAL**, de empresa do ramo de construção civil, para execução da reforma do restaurante do Centro Esportivo do SESI, localizado à Rua Itajaí, n.3434, Bairro Centro, Blumenau / SC, de acordo com projetos memoriais descritivos, quadro de áreas e demais anexos presentes neste Edital.

1.1 Dados e condições gerais para execução do objeto:

- a) **Preço Teto:** Os serviços definidos terão preço teto de R\$ 268.000,00 (duzentos e sessenta e oito reais).
- b) **Execução dos serviços:** Os serviços deverão ser executados conforme projetos e memoriais descritivos anexos e **planilhas elaboradas pelo licitante** com a descrição dos itens e sub-itens dos serviços com seus quantitativos de materiais e mão de obra.
- c) **Prazo máximo de entrega/execução dos serviços:** 75 (setenta e cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

- d) **Prazo de encerramento do contrato - para trâmites financeiros e legais (alvarás, Habite-se, CND's, medições, pagamentos etc.):** 90 (noventa) dias corridos após a entrega/execução dos serviços.
- e) **Vigência do Contrato:** 165 (cento e sessenta e cinco) dias corridos;
- f) **Capital social mínimo da firma proponente:** 10% (dez por cento) do preço teto, integralizado antes da data de publicação do presente Edital.
- g) **Garantia de execução:** retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada Nota Fiscal/Fatura, sob a forma de caução, a ser devolvida após a satisfação do objeto.
- h) **Medições:** serão feitas medições mensais dos serviços executados, que nortearão a emissão das Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.
- i) **Prazo para início da obra:** em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de assinatura do contrato.

2 DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

2.1 Os fornecedores licitantes deverão se fazer presentes na sessão pública do Convite, na data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, para o credenciamento.

2.2 Cada fornecedor apresentar-se-á com apenas um representante legal, que devidamente munido de credenciais, como estabelece este item, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, por todos os efeitos devendo ainda, no ato da abertura dos envelopes, identificar-se exibindo carteira de identidade.

2.2.1 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

2.2.1.1 No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor do fornecedor licitante:

- a) Cópia autenticada do documento oficial de identidade;
- b) Cópia autenticada do documento de constituição da empresa, de acordo com as exigências legais, pertinentes ao ramo de atividade (contrato social, registro comercial, atos constitutivo, decreto de autorização, etc.).

2.2.1.2 No caso do representante não ser sócio-gerente ou diretor do fornecedor licitante:

- a) Carta de credenciamento de acordo com o modelo do ANEXO II, que integra este Edital ou procuração, que comprove a outorga de representação, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do fornecedor e com firma reconhecida;

b) Cópia autenticada do contrato social da empresa ou estatuto com ata da assembleia que elegeu a atual diretoria, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou publicação da mesma em jornal de grande circulação;

c) Cópia autenticada do documento oficial de identidade do outorgado.

2.3 A carta de credenciamento ou instrumento particular de procuração, passado por pessoa jurídica, somente será aceito acompanhado do Contrato Social do fornecedor, onde conste a competência do titular para a prática desta outorga.

2.4 A não apresentação do credenciamento, a incorreção do documento credencial ou a ausência do representante, não implicará na exclusão da proposta do certame nem em inabilitação do fornecedor licitante, contudo, não serão aceitas manifestações em nome do fornecedor nesta licitação.

2.5 Para o credenciamento o fornecedor licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos relacionados nos itens 2.2.1.1 ou 2.2.1.2, em original ou por cópia autenticada e no caso de cópia simples, a Comissão Permanente de Licitação poderá autenticar o documento apresentado pelo fornecedor, no dia da sessão de abertura dos envelopes, desde que acompanhado do documento original, onde neste caso, a autenticação só será válida para efeitos da presente licitação.

3 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO

3.1. A Comissão de Licitação, no dia e hora indicados, receberá dos interessados os ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO, que deverão ser apresentados fechados e lacrados, contendo na parte exterior o seguinte texto:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SC
Rodovia Admar Gonzaga, 2765 – 2º andar – Itacorubi – Fpolis/SC
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 43/2017
ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO
ENTREGA: ATÉ ÀS HORAS DO DIA

3.2 A documentação a ser apresentada à Comissão de Licitação, no **ENVELOPE 01**, consistirá de:

3.2.1 RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Prova de registro na Junta Comercial ou órgão competente, no caso de empresas individuais, acompanhada de cédula de identidade;

b) Prova do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente

registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de Sociedades Cíveis, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa e sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.2.2 RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal, seja Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, sob o abrigo do art. 206 do Código Tributário Nacional. Será considerada válida a simples cópia reprográfica de consulta na Internet, a qual poderá ser obtida no site www.caixa.gov.br;
- c) Prova de Regularidade com Tributos Federais e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa, prevista na Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014, sendo válida simples cópia reprográfica de consulta na internet, que comprove a inexistência de débito, que poderá ser obtida junto ao site www.receita.fazenda.gov.br;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa ou Certidão de Não Contribuinte;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal, do domicílio ou sede da empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT seja Negativa ou Positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, atestando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, sob o abrigo do art. 27, IV da Lei nº 12.440/2011 Código Tributário Nacional, sendo considerada válida a simples cópia reprográfica de consulta na Internet, a qual poderá ser obtida no site www.tst.jus.br.

3.2.2.1 Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão ter validade na data prevista para a Abertura dos Envelopes.

3.2.3 RELATIVA A INFORMAÇÕES CONTÁBEIS/FINANCEIRAS:

a) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) As demais deverão apresentar as Demonstrações Contábeis de 2016 (Balanço Patrimonial - BP e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tais documentos deverão estar assinados pelo Representante Legal da empresa e por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

3.2.3.1 A autenticidade dos documentos exigidos nos termos das alíneas “a” e “b” anteriores, deverá ser comprovada nos termos adequados ao regime adotado para contabilização segundo o tipo de empresa, a saber:

a) Deverá apresentar as Demonstrações Contábeis assinadas pelas pessoas físicas a quem os atos constitutivos ou atos específicos atribuírem tal poder e pelo contador ou técnico em contabilidade legalmente habilitado.

b) Em se tratando de empresas que não se enquadrem na Instrução Normativa RFB nº 1594 de 01 de dezembro de 2015 deverão apresentar as demonstrações acompanhadas do Termo de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticadas na Junta Comercial do Estado ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, em sequência, ou seja, cópia fiel do Livro Diário.

c) Em se tratando de empresas que se enquadrem na Instrução Normativa RFB nº 1594 de 01 de dezembro de 2015, deverão apresentar as demonstrações na forma da Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), por meio do Recibo de Entrega de Livro Digital e Termo de Abertura e Encerramento (assinatura por meio de certificado digital).

d) As empresas constituídas no exercício em curso (com menos de um ano de existência) deverão apresentar o Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor licitante.

3.2.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Declaração preenchida e assinada por um representante do SESI-SC (a visita deverá ser realizada por engenheiro habilitado), de que visitou as instalações

do local de execução dos serviços (Anexo I). A visita deverá ser agendada com 02 (dois) dias de antecedência e poderá acontecer até 02 (dois) dias úteis antes da abertura do edital com a Direção do SESI de Blumenau com a Srta. Lisara Scherer pelo fone (47)3231-5211;

- b) Registro de pessoa jurídica junto ao CREA que comprove sua aptidão para a atividade objeto deste edital.
- c) Certidões de acervo técnico da pessoa Jurídica expedido pelo CREA para obras compatíveis com o objeto deste edital definidos no item 1.
- d) Certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA, para obras compatíveis com o objeto deste edital, dos profissionais, pessoas físicas, componentes do quadro da pessoa jurídica.
- e) Cópia de carteira de trabalho, contrato de trabalho ou contrato social (se sócio), que comprovem o vínculo empregatício dos profissionais acima referidos com a empresa pessoa jurídica.
- f) Declaração da empresa que, sendo vencedora do certame, apresentará, como condição de assinatura do contrato, o nome e registro da habilitação no CREA/SC ou CAU/SC dos profissionais que serão responsáveis técnicos da obra objeto desta licitação. Os profissionais indicados devem (i) fazer parte do Quadro de profissionais da empresa, vínculo este que poderá ser comprovado através da certidão de pessoa jurídica emitida pelo CREA ou CAU, carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços registrado em cartório e (ii) ter acervo de execução para obras compatíveis com o objeto licitado. Para execução da obra objeto desta licitação deverá ser indicados no mínimo um profissional, a saber:
 - ✓ Um Responsável Técnico Geral – Engenheiro Civil ou Arquiteto (a) que responderá pela parte de atendimento aos projetos e materiais, coordenará os demais, deverá cumprir no mínimo 6 horas diárias em posto fixo na obra.
- g) Declaração de que, se for vencedora do certame, apresentará até o início dos trabalhos o Certificado de Matrícula da Obra, no INSS, devidamente assinada pelo responsável legal, da empresa, com firma reconhecida.
- h) Declaração Especial, conforme modelo (Anexo III), devidamente assinada pelo responsável legal, da empresa, com firma reconhecida.
- i) Declaração, conforme modelo no Anexo IV, de que tomou conhecimento dos projetos, memoriais descritivos, especificações e demais disposições deste edital, sujeitando-se inteiramente a todos os seus termos.

3.3 OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) A documentação exigida deverá ser apresentada em uma via, podendo ser cópia reprográfica, autenticada ou, na impossibilidade de autenticação em cartório, autenticá-las no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para abertura dos envelopes, na Comissão de Licitação da FIESC e suas Entidades. Serão aceitos os documentos emitidos via internet, sem autenticação.
- b) Os documentos supracitados, que não especificarem o seu prazo de validade, quando necessários, como nos casos de certidões, serão considerados como tendo o prazo máximo de validade de 90 (noventa) dias.
- c) Não poderão participar neste certame os interessados que se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação, que estejam com obras em andamento para a FIESC e suas Entidades em atraso sem justificativa ou com pendências de garantia por mais de 60 (sessenta) dias, que estejam inscritos no Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas “(CEIS)”.
- d) A critério da Comissão de Licitação poderão ser solicitados esclarecimentos, assim como serem efetuadas diligências, visando confirmar a capacidade técnica, gerencial e administrativa da empresa licitante.
- e) Não será levado em consideração qualquer documento remetido via fax que se destine à participação neste certame.

4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DOS LICITANTES

4.1 Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas licitantes serão avaliadas quanto ao seu grau de solvência, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações:

Patrimônio Líquido - PL: diferença entre o ativo e o passivo da empresa em um determinado instante, representa o somatório dos bens e direitos que restariam à empresa, uma vez liquidados todos os compromissos contraídos com terceiros:

$$PL = A - P$$

Onde:

- A = ATIVO = ATIVO CIRCULANTE + ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO + ATIVO PERMANENTE
- P = PASSIVO = PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO A LONGO PRAZO

Rentabilidade do Patrimônio Líquido - RPL: Indica a taxa de rendimento do capital próprio.

$$\text{RPL} = \frac{\text{LUCRO LÍQUIDO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

Índice de Liquidez Geral - ILG: Indica a capacidade financeira de a empresa liquidar suas obrigações de curto e longo prazo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSÍVEL EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

Índice de Liquidez Seca - ILS: Traduz a capacidade de solvência dos compromissos assumidos pela empresa, com recursos financeiros (valores em caixa e bancos), disponíveis imediatamente, acrescidos do montante dos créditos com terceiros (duplicatas ou contas a receber):

$$\text{ILS} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{ESTOQUE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Onde:

- ESTOQUE = ESTOQUE DE MATÉRIA-PRIMA + ESTOQUE DE PRODUTO ACABADO + ESTOQUE DE MAT. DIVERSOS

Índice de Liquidez Corrente - ILC: Indica a capacidade de a empresa saldar seus compromissos de curto prazo (menos de 365 dias):

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Grau de Endividamento - GE: Representa garantia de credores, pois indica a segurança que eles podem ter de que seu capital não será afetado por possíveis prejuízos da empresa, já que estes são absorvidos primeiramente pelo capital dos proprietários:

$$\text{GE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

Fator de Insolvência - FI: é calculado pela seguinte fórmula com base nos indicadores acima definidos e indica a solvência (com FI igual ou maior que 1) ou insolvência (com FI menor que 1).

$$FI = 0,05 (RPL) + 1,65 (ILG) + 3,55 (ILS) - 1,06 (ILC) - 0,33 (GE)$$

Índice de Solvência – S: capacidade de a empresa liquidar todos seus compromissos de curto e longo prazo com a realização de seus ativos totais:

$$S = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO EXIGÍVEL TOTAL}}$$

4.2 Serão qualificadas apenas as empresas licitantes que:

- a) Se constituídas no exercício em curso (vide 3.2.3”a”), apresentarem **Índice de Solvência (S) igual ou maior que 1 (hum)**; e
- b) Se componentes das demais (vide 3.2.3”b”), apresentarem **Fator de Insolvência (FI) igual ou maior que 1 (hum)**.

5 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DAS PROPOSTAS:

5.1 A Proposta deverá ser apresentada, em envelope fechado e lacrado, contendo na parte externa, o seguinte texto:

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SC
Rodovia Admar Gonzaga, 2765 – 2º andar – Itacorubi – Fpolis/SC
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
CONVITE N° 43/2017
ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL
ENTREGA: ATÉ ÀS HORAS DO DIA

5.2 Os envelopes contendo a Proposta serão obrigatoriamente entregues na mesma sessão em que ocorrer a abertura da licitação.

5.3 Instruções a serem cumpridas pelos proponentes quanto à elaboração e apresentação da Proposta:

5.3.1 Deverão ser digitadas no idioma pátrio, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, datada e assinada na última folha e rubricada e identificada nas demais, por seu representante legal ou por quem tenha poderes para fazê-lo.

5.3.2 Na proposta deverá constar o nome da firma proponente, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, endereço completo e número de telefone, fax e e-mail, se houver.

5.3.3 A proposta deve indicar o nome do estabelecimento bancário utilizado e da agência, ambos com seus respectivos códigos, número da conta corrente e praça de pagamento, que servirá para receber os depósitos relativos aos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas.

5.3.4 A proposta deverá explicitar claramente o preço total ofertado, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, devendo ser entendido que nesse preço estão inclusos todos os impostos incidentes, despesas, riscos, lucros e quaisquer custos para o completo cumprimento do objeto. Este preço será fixo e somente estará sujeito a reajustamento, nos termos de legislação aplicável, após 12 meses da assinatura do contrato pela variação do anual do CUB Comercial Médio.

5.3.5 À proposta deverão ser anexadas planilhas com discriminação dos serviços a serem executados, compondo o total do preço ofertado, conforme instruções e modelo no Anexo IX. A proposta **contendo todos os arquivos** deve ser entregue em meio físico e em meio digital. A planilha deve ser gravada em Microsoft Excel de extensão xlsx sem restrições de acesso. A mídia poderá ser conferida durante a abertura do processo para verificação de seu conteúdo e será motivo de desclassificação se contiver erro de leitura ou se comprovada à falta de arquivos referentes à proposta.

5.3.6 As planilhas apresentadas como modelo no Anexo IX têm apenas o caráter de orientação. Assim, para a elaboração das planilhas pelo licitante, todas as informações para identificação e quantificação dos serviços e materiais a serem utilizados deverão ser buscados nos projetos, especificações, memoriais e, inclusive, “In Loco”. Desta forma, havendo sinalização ou registro de serviços nesses documentos e nas verificações “in loco”, estes serviços deverão ser cotados. A não cotação deles será entendida como tendo seus preços cobertos por outros itens de serviços ou taxas do BDI, não podendo, assim, serem alvos de futuras reivindicações da licitante, se contratada, por omissão de cotação.

5.3.7 O valor da mão de obra, nas planilhas, não poderá ser inferior a 30% (trinta por cento) do valor total da obra/serviço de engenharia. Sobre o valor estipulado para mão de obra será retido o percentual de 11% (onze por cento) destinado à Seguridade Social.

5.3.8 As planilhas apresentadas pelo licitante servirão, também, para registro de preços, para utilização em eventuais aditivos contratuais de acréscimos ou decréscimos de serviços, quando tais acréscimos ou decréscimos decorrerem de alteração dos projetos de interesse do contratante. Para melhor delimitar o serviço e seu preço, a Comissão de Licitação, na fase de análise das propostas, poderá solicitar, ao licitante, a composição unitária de itens ou sub-itens da planilha.

5.3.9 O percentual estipulado para o BDI da planilha deverá ser aberto, detalhando sua composição em percentuais componentes tais como: administração central, seguros, imprevistos, garantias, custos financeiros, tributos (ISS, PIS, COFINS), imprevistos, lucro etc.

5.3.10 A empresa deverá obrigatoriamente entregar a declaração, conforme anexo IV, declarando sua opção sobre o recolhimento ou não da CPRB.

5.3.11 À proposta, também, deverá ser anexado Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços conforme detalhamento das planilhas, plano geral de trabalho.

- ✓ O plano geral de trabalho deverá detalhar proposta de trabalho, dimensionar as equipes quantificando o número de funcionários para cada etapa do cronograma proposto, identificar e quantificar máquinas e equipamentos, detalhar a administração das equipes e funcionamento das atividades durante a obra e descrever como fará a gestão dos resíduos sólidos de acordo com a legislação vigente.

5.3.12 De acordo com a vistoria “in loco”, estudo dos projetos, memoriais e documentação do CONVITE, o licitante deverá elaborar de forma detalhada e clara o plano geral de trabalho. O plano geral de trabalho compreende a proposta de canteiro, a gestão dos resíduos sólidos, a quantificação e qualificação das equipes, o planejamento e detalhamento da metodologia empregada nas atividades e uso de equipamentos.

5.3.13 Na proposta deverá ser expresso o prazo de entrega/execução dos serviços, que não deverá ultrapassar o prazo definido no subitem 1.1 “c” e deverá guardar correspondência com o Cronograma Físico-Financeiro referido no item anterior.

5.3.14 A proposta deverá explicitar seu prazo de validade que não poderá ser inferior a 120 dias.

5.3.15 À proposta deverá ser anexada declaração, conforme modelo no Anexo V, concordando com todos os termos deste edital.

5.3.16 Havendo divergências entre projetos e memoriais serão adotados os seguintes critérios:

- a) Em caso de divergência entre o Memorial Descritivo e os desenhos do Projeto Arquitetônico, prevalecerá sempre o primeiro;
- b) Em caso de divergência entre o Memorial Descritivo e os desenhos dos projetos especializados (estrutural e instalações), prevalecerão sempre estes últimos;
- c) Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, prevalecerão sempre as primeiras;
- d) Em caso de divergência entre os desenhos de escalas diferentes, prevalecerão sempre os de maior escala;
- e) Em caso de divergência entre desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;

- f) Em caso de divergência entre o quadro-resumo de esquadrias e as localizações destas nos desenhos, prevalecerão sempre essas últimas;
- g) Especificação de material: As informações contidas no memorial prevalecem sobre as do projeto;
- h) Quantidades: As quantidades e medidas contidas em projeto prevalecem sobre as do memorial, ressalvando-se as quantidades expressas como necessárias à formação de estoque de reposição.

5.3.17 A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com equipe técnica de engenharia, fará conferência da planilha apresentada pelo licitante e, verificando erro de cálculo ou anotações no preenchimento, efetuará as devidas correções da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso prevalecerá o valor por extenso;
- b) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente será retificado, mantendo-se o preço unitário e quantidade, corrigindo o produto;
- c) Erro de adição será retificado conservando-se as parcelas corretas e se trocando a soma.

5.3.18 Se na conferência da planilha, conforme item anterior for configurado erro como vício material, cuja solução não possa ser promovida pela Comissão de Licitação sem alteração substancial da proposta, esta será desclassificada.

6 DA ENTREGA DO EDITAL DE LICITAÇÃO, DO RECEBIMENTO, DA ABERTURA, DO CRITÉRIO DE ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 O Edital e seus anexos estão disponíveis para download, no site: www.sc.sesi.br/fornecedor.

6.2 Existindo qualquer alteração no Edital, durante a vigência do prazo correspondente, reabrir-se-á a contagem do prazo, usando-se para divulgação os meios utilizados no início, salvo quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação da proposta.

6.3 Na presença das proponentes, e demais pessoas que queiram assistir ao procedimento licitatório, será iniciada a sessão pelo Presidente da Comissão de Licitação e demais membros que a compõem.

6.4 Na ocasião o Presidente da Comissão de Licitação solicitará a apresentação de documento oficial que os identifique e credencie a participar do certame (Anexo II).

6.5 Cumprida a formalidade de credenciamento, o Presidente da Comissão de Licitação determinará que lhe seja entregue simultaneamente, em envelopes distintos: **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA**.

6.6 Abertas a sessão para recebimento da **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA** e, declarado encerrado o prazo para entrega dos envelopes, o Presidente da Comissão de Licitação não admitirá quaisquer outros adendos, acréscimos ou esclarecimentos relacionados à documentação em geral, exceto no caso de interesse do SESI, quando então será permitida a requisição de justificativas pertinentes, objetivando dissipar eventuais dúvidas.

6.7 A abertura dos envelopes seguirá o disposto no Art.14 do RLC do SESI, sendo facultado ao presidente da Comissão de Licitação abrir primeiramente as propostas, classificando os proponentes e só então abrir o envelope de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar e, no caso de inabilitado e após julgado os eventuais recursos abrindo os demais envelopes na ordem de classificação.

6.7.1 Uma vez abertos os envelopes, não serão levados em consideração os pedidos de cancelamento, retificações, nem alterações de qualquer natureza.

7 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

7.1 As propostas serão abertas na presença das proponentes e rubricadas por todos os presentes.

7.2 As propostas serão julgadas pelo critério de MENOR VALOR GLOBAL.

7.2.1 Não se admitirá proposta que apresente preços globais e unitários simbólicos, irrisórios ou com valor zerado, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado acrescidos dos respectivos encargos, ainda que no ato convocatório de licitação não tenham sido estabelecidos limites mínimos.

7.2.2 Será admitido apresentar valor zerado apenas quando o serviço na planilha utilizar na sua composição de custo de material e não utilizar mão de obra, ou quando acontecer o contrário, ou seja, o serviço apresentado na planilha utilizar na sua composição mão de obra e não utilizar material.

7.3 Serão desclassificadas as propostas:

7.3.1 Cuja especificação do objeto não atenda as exigências expressas deste instrumento.

7.3.2 A proposta que contiver preço ofertado superior ao estabelecido no item 1.1 "a" como Preço Teto.

7.3.3 A proposta que for considerada inexecutável por ofertar preço inferior a 70% (setenta por cento) do Preço Teto.

7.3.4 A proposta da licitante que contiver oferta de vantagem não prevista, deixar de apresentar informações e documentos especificados, assim como aquele que venha a contrariar os termos do presente Edital.

7.4 Quando todas as licitantes forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá determinar que fixe prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a desclassificação.

7.5 A Comissão de Licitação, a seu critério, poderá solicitar pareceres técnicos ou jurídicos a pessoas externas, a fim de possibilitar um melhor julgamento.

7.6 Feita a classificação das propostas e/ou a habilitação das licitantes e não havendo ocorrência de recursos, a Comissão de Licitação emitirá relatório conclusivo do mesmo, que será enviado a todas as licitantes. É facultado à Comissão de Licitação propor às licitantes a renúncia ao prazo de recurso.

7.7 Após o julgamento da licitação, a autoridade competente, mediante despacho fundamentado e até a assinatura do contrato, poderá em razão de quaisquer fatos ou circunstâncias desabonadoras supervenientes que venham a ser conhecidas, desclassificar as licitantes, que, por este motivo, não terão direito de requerer indenização ou ressarcimento.

8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso ou representação por escrito à autoridade imediatamente superior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme preceitua o artigo 22 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

8.1.1 Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação, quando do julgamento das propostas/habilitação ou inabilitação das licitantes terão efeito suspensivo, de conformidade com o disposto no artigo 24 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

8.2 É defeso a qualquer licitante impedir o andamento desta licitação, utilizando-se de recursos meramente protelatórios, sob pena de lhe serem aplicadas sanções administrativas cabíveis.

8.3 Os recursos deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados.
- b) Serem assinados pelo representante legal da licitante.

8.3.1 Serem protocolados no Serviço de Protocolo instalado no térreo do Edifício Sede da FIESC, nos seguintes horários: das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

8.4 Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

8.4.1 Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente na sede Direção Regional do Serviço Social da Indústria do Estado de Santa Catarina – SESI/SC.

9 DO CONTRATO

9.1 A contratação será formalizada através de Contrato, cuja minuta é parte integrante deste Edital.

9.2 A licitante vencedora será convocada para assinatura do instrumento contratual no prazo máximo de 10 (dez) dias da data da convocação. Após esse prazo, perderá o direito à contratação, bem como poderá ficar temporariamente suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a FIESC e suas Entidades pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

9.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, formalmente, pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESI/SC.

9.3 No caso de descumprimento do prazo estabelecido no item 9.2, será facultado ao SESI convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.4 Os trabalhos deverão ser iniciados em até **10 (dez) dias** corridos após a assinatura do contrato.

9.5 Os pagamentos efetuados ao fornecedor não o isentarão de sua obrigação e responsabilidade vinculada à prestação de serviços, especialmente aquela relacionada com a qualidade dos serviços.

9.6 É de inteira responsabilidade da contratada as despesas referentes à: **REGISTRO, ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, HABITE-SE, ENCARGOS, IMPOSTOS** e/ou outras de quaisquer natureza, as quais incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e seu objeto.

9.7 É de inteira responsabilidade da contratada a **obtenção dos Alvarás e Habite-se**, devendo a mesma fornecer ao contratante, a CND – Certidão Negativa de Débitos obtida junto ao Instituto Nacional de Seguro Social, referente à obra.

9.8 A empresa vencedora, no início da obra, deverá apresentar a relação (datada e assinada) dos empregados, contendo as seguintes informações:

1. Nome completo
2. Função exercida
3. Número da Carteira Profissional
4. Data de admissão

Observação: A cada admissão/demissão, deverá ser entregue planilha atualizada com os dados acima.

9.9 Os empregados deverão estar devidamente uniformizados e identificados com crachá e fazendo uso de todos os equipamentos de segurança necessários para o exercício das tarefas.

9.10 A licitante deverá manter na obra registro de ponto dos empregados, ficando à disposição do fiscal da obra para acompanhamento.

10 DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

10.1 Os serviços executados até o último dia do mês, nos termos das especificações e descrição das planilhas, serão medidos no início do mês seguinte, por fiscal do contratante acompanhado pelo Responsável Técnico da contratada. O resultado dessa medição será consubstanciado em documento de "MEDIÇÃO", assinado pelo Responsável Técnico da contratada e pelo Fiscal do contratante, a ser submetida à aprovação da área de engenharia desta.

10.1.1 Frações de mês, no início dos serviços, poderão ter os serviços executados acumulados para medição no mês seguinte.

10.1.2 Dados por concluídos os serviços e satisfeito o objeto pela contratada, ela poderá solicitar a medição em qualquer dia do mês.

10.2 O pagamento dos serviços será habilitado mediante a apresentação dos seguintes documentos pelo Contratado:

I - Referentes ao mês de execução dos serviços:

- a) Nota Fiscal dos Serviços Executados, emitida no início do mês seguinte, com base na Medição;
- b) Cópia física ou eletrônica da Medição dos serviços executados;
- c) Lista de empregados da contratada com os dias/horas utilizados na obra de acordo com o Diário da Obra;
- d) CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho.

II – Cópia dos documentos pagos no mês de execução dos serviços, relativos ao mês anterior ao da execução:

- a) Folha/recibos de pagamento dos empregados prestadores de serviços na obra/serviço;
- b) Guia da Previdência Social – GPS;
- c) Guia de Recolhimento do FGTS;

- d) GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social;
- e) Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho, homologados, se necessário;
- f) Guia de recolhimento rescisório – GRRF;
- g) Avisos Prévio e Pedidos de Demissão;
- h) Aviso de Férias e Recibo de Pagamento de Férias.

10.2.1 Os documentos de habilitação referidos nas alíneas “a” a “h” do Inciso II deverão ser entregues na área financeira da Contratante até o dia 25 do mês, com exceção dos referidos nas alíneas “e” a “h” se se referirem a eventos ocorridos após essa data. Neste caso, serão entregues junto com os relacionados no Inciso I, tão logo emitida a Nota Fiscal.

10.2.2 Para se habilitar ao pagamento relativo à primeira medição, a contratada deverá apresentar, ainda, a matrícula CEI para recolhimento das contribuições devidas.

10.3 O pagamento será efetuado pelo contratante em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da documentação de habilitação referida no Item 10.2, Inciso I, desde que já tenha entregue, hábeis e corretos, todos os referidos no Inciso II.

10.4 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente da contratada indicada na proposta, servindo o respectivo comprovante de depósito como documento de quitação por parte dela.

10.5 Sempre que vencidos, a Contratada deverá apresentar ao Contratante, independentemente de notificação, sob pena de sustação dos pagamentos vincendos, as certidões relativas à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária previstas no item 3.2.2 do Edital.

10.6 O pagamento também poderá ser sustado, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual, nas seguintes hipóteses:

- a) Imperfeições na execução dos serviços.
- b) Danos, inerentes à obra, causados diretamente ao contratante ou a terceiros.

10.7 Fica expressamente vedada à contratada a negociação de seus créditos com instituições financeiras.

11 DAS PENALIDADES

11.1 A proponente vencedora está sujeita, por falhas, irregularidades e pelo não cumprimento dos prazos estipulados, às seguintes penalidades:

11.1.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento da entrega dos documentos e compromissos trabalhistas e fiscais, o SESI poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao fornecedor as seguintes penalidades:

- a) Advertência (por escrito);
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento com o SESI, pelo prazo de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FIESC e suas Entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2 A multa e as demais penalidades descritas são independentes, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, dependendo apenas da ocorrência dos fatos geradores; não incidirão, todavia, sobre as infrações decorrentes de “caso fortuito” ou de “força maior”, devidamente comprovado.

11.1.3 As multas serão aplicadas da seguinte forma e nos seguintes casos, previstos no respectivo edital, ou instrumento contratual:

- a) Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa:
 - b.1) Inexecução total: arbitrada em 2% (dois por cento) do valor total do contrato.
 - b.2) Inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor da etapa.
 - b.2.1) Pela não conclusão do serviço ou de suas etapas, decorridos 30 (trinta) dias do prazo fixado para o cumprimento da obrigação;
 - b.2.2) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual.
 - b.3) Multa compensatória: decorrente de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da etapa em atraso.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FIESC e suas Entidades, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para o contratante.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FIESC e suas Entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.4 Para o cálculo da multa, o valor do Contrato será reajustado pelos mesmos índices e critérios nele previstos.

11.1.5 A multa aplicada será deduzida dos faturamentos pendentes de pagamento ou da garantia contratual, se for o caso, e, se forem insuficientes, será cobrada administrativa ou judicialmente.

12 DA RESCISÃO

12.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a de suspensão do direito de licitar com o SESI por prazo não superior a 2 (dois) anos.

12.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.4 Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o SESI/SC contratar as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou, a seu exclusivo critério, efetuar nova licitação.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Adotar medidas de Proteção e Conservação dos Serviços Executados, inclusive Segurança de Pessoas e Materiais (EPI's) e (EPC), exigidos pela NR18.

13.2 Cumprir e fazer cumprir as normas de Segurança e Medicina do Trabalho adequadas, especialmente o fornecimento, quando necessário, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) aos seus prepostos encarregados da execução do serviço, em atendimento aos princípios e disposições da NR18.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A presente licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para o SESI, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e do que são correlatos.

14.2 Os atos decorrentes desta licitação serão públicos, salvo quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura.

14.3 Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

14.4 Os direitos e obrigações decorrentes do instrumento contratual a ser celebrado com a licitante vencedora do certame não poderão ser transferidos a terceiros a qualquer título.

14.5 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação.

14.6 O contratante poderá, se julgar necessário, designar técnicos para inspecionar as instalações da proponente, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, para acompanhar e fiscalizar a regularidade do atendimento.

14.7 Fica assegurado à licitante o direito de cancelar esse processo licitatório antes da assinatura do contrato, desde que justificado, de acordo com o Art. 40º do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI.

14.8 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.9 Os casos não previstos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

14.10 Este Edital passará a fazer parte integrante do instrumento contratual a ser celebrado com a licitante vencedora, como se nele estivesse transcrito.

14.11 Eventuais dúvidas ou pedidos de esclarecimentos poderão ser dirimidas, até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do certame pelo e-mail: quisicoes@sistemafiesc.com.br.

14.12 Os pedidos de impugnação do edital poderão ser protocolados até 2 (dois) dias úteis antes da abertura do certame, e deverão ser elaborados com a observância dos seguintes requisitos:

- a) Serem digitados e devidamente fundamentados;
- b) Serem assinados pelo representante legal da licitante;
- c) Serem protocolados no Serviço de Protocolo instalado no térreo do Edifício Sede da FIESC, nos seguintes horários: das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

14.13 Os recursos orçamentários para contratação do objeto deste Edital estão assegurados no orçamento geral do SESI/SC.

14.14 A Comissão de Licitação compromete-se a entregar o Edital e seus anexos aos interessados mediante **solicitação prévia de 48 (quarenta e oito) horas** pelo endereço eletrônico acima explicitado.

14.15 São partes integrantes deste instrumento convocatório:

- a) Modelo de Declaração de Visita – Anexo I.
- b) Carta de Credenciamento – Anexo II.
- c) Modelo de Declaração Especial – Anexo III.
- d) Declaração de Opção da sistemática de Recolhimento das Contribuições Previdenciárias – Anexo IV
- e) e) Declaração de Concordância aos termos do Edital e minuta de contrato – Anexo V.
- f) Minuta de Contrato – Anexo VI.
- g) Memorial Descritivo - Anexo VII.
- h) Projetos-Anexo VIII.
- i) Planilha orçamentária - Anexo IX.

14.16 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.

Florianópolis, 13 de julho de 2017.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I – DECLARAÇÃO DE VISITA

PROCESSO LICITATÓRIO DE CONVITE Nº 43/2017

Declaramos para fins do Processo de Licitação em referência que a empresa
visitou o local onde serão executados os trabalhos, representada pelo profissional
de engenharia com registro no CREA/CAU..... sob número
.....

_____ -SC,.....de.....de 2017

Nome completo e Assinatura de
Representante do SESI/SC

ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO DE CONVITE Nº 43/2017

OUTORGANTE:, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo Sr(a), brasileiro(a), portador do RG n.º

OUTORGADO:, brasileiro (a),(cargo), CPF/MF sob o n.º, RG

PODERES: Representar a Outorgante no Processo de Licitação acima referido do SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE SANTA CATARINA – SESI/SC, dispondo de amplos poderes de representação para examinar e visar documentos, propostas, assinar atas e demais documentos, concordar, discordar, proceder impugnações, interpor recursos e renunciar a recursos.

.....(Cidade), de de 2017.

Representante da Outorgante

ANEXO III – DECLARAÇÃO ESPECIAL

PROCESSO LICITATÓRIO DE CONVITE Nº 43/2017

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal Senhor (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins do Processo de Licitação acima referido:

- a) Que recebeu e estudou todos os documentos inerentes à presente competição e tomado conhecimento integral do teor do Edital de licitação supracitado, sujeitando-se às disposições nele contidas;
- b) Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14(quatorze) anos;
- c) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a FIESC e suas Entidades, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto à habilitação ao certame supra, especificamente à Qualificação Técnica, Regularidade Fiscal, Capacidade Jurídica e Situação Econômico-Financeira;
- d) Que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados do SESI/SC;
- e) Que o Ato Constitutivo apresentado é o vigente;
- f) Que concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Edital.

Atenciosamente,

Data/ nome e assinatura do responsável legal da empresa

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

PROCESSO LICITATÓRIO DE CONVITE Nº 43/2017

Empresa:

CNPJ:

Nome Empresarial:

() **Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º,§6º, da Instrução Normativa RFB nº1436/2013, que a empresa acima identificada, NÃO recolhe a contribuição previdenciária sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do Art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do Art.7º (ou 8º) da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e NÃO se sujeita à RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA de 3,5% (três e meio por cento), conforme determina a legislação vigente, assumindo toda e qualquer responsabilidade legal oriunda da presente declaração.**

() **Declaro, sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 9º,§6º, da Instrução Normativa RFB nº1436/2013, que a empresa acima identificada RECOLHE a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do Art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do Art.7º (ou 8º) da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e se sujeita a RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA de 3,5% (três e meio por cento), conforme determina a legislação vigente, assumindo toda e qualquer responsabilidade legal oriunda da presente declaração.**

Data:

Nome da empresa e nome do representante legal

Assinatura do Representante legal da licitante

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITATÓRIO DE CONVITE Nº 43/2017

Declaramos que recebemos e estudamos todos os documentos inerentes a presente licitação (projetos, especificações, memoriais descritivos e planilhas de quantitativos de mão de obra) e tomado conhecimento integral do teor do Edital de licitação e da minuta de contrato, sujeitando-nos às disposições neles contidas.

Data:

Nome da empresa e nome do representante legal

Assinatura do Representante legal da licitante:

ANEXO VI – MINUTA CONTRATUAL

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI
Departamento Regional de Santa Catarina

CONTRATO Nº _____/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2017

MODALIDADE: CONVITE

QUADRO 1 - CONTRATADA

NOME			
END. SEDE			
CNPJ		E-MAIL	
CONTA BANCÁRIA			
REPRESENTANTE LEGAL		CPF	

QUADRO 2 - DADOS BÁSICOS

OBJETO		
PREÇO R\$	()	
VIGÊNCIA	INICIO: XX/XX/XXXX – TÉRMINO: XX/XX/XXXX	

Por este instrumento particular, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, Departamento Regional de Santa Catarina – SESI/DR/SC**, CNPJ n.º 03.777.341/0001-66, com sede na Rod Admar Gonzaga, 2765 – Itacorubi, Florianópolis/SC, representada neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, doravante em conjunto denominadas CONTRATANTE, e, de outro lado, a EMPRESA, identificada no Quadro 1 acima como CONTRATADA e assim doravante denominada, tem entre si ajustado o presente Contrato de Fornecimento de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de construção civil, para execução da reforma do restaurante do Centro Esportivo do SESI, localizado à Rua Itajaí, n.3434, Bairro Centro, Blumenau / SC, de acordo com projetos memoriais descritivos, quadro de áreas e demais anexos presentes no Edital, que são parte integrante do presente contrato.

Parágrafo Único – O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato ficarão sob a responsabilidade da Gerência de Serviços de Engenharia – GENGE, área compartilhada da FIESC e suas Entidades.

CLÁUSULA 2ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A obra será executada sob a forma de empreitada por preço global, com observação rigorosa dos princípios básicos de engenharia, das normas da ABNT, dos detalhes e demais especificações técnicas e proposta da contratada.

Parágrafo Único – Todos os materiais e/ou equipamentos incorporados à obra deverão ser novos e de primeira qualidade.

CLÁUSULA 3ª – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado pelo contratante, unilateralmente, com as devidas justificativas, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou ainda, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

Parágrafo Único - poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalentes em preço e qualidade aos especificados nos projetos executivos e complementares e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

CLÁUSULA 4ª – DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Poderão ser atribuídos pelo contratante à contratada, eventuais serviços extraordinários, como acréscimos, reduções e modificações do projeto originário, mediante assinatura de termos aditivos, que se fizerem nos serviços até 50% do valor inicial da contratação.

§ 1º - No caso de acréscimos ou modificações, esses serviços serão pagos pelos mesmos preços constantes da proposta da contratada. Na hipótese de não constarem na proposta o valor desses serviços, será aferido pela apropriação do custo do material e mão-de-obra em vigor na época. Em caso de redução, tais serviços serão descontados do preço total ajustado.

§ 2º - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

O prazo máximo para o início dos serviços será de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do presente instrumento. O prazo máximo para a execução

da obra é de 75 (setenta e cinco) dias corridos, contados a partir do início dos serviços, obedecido o cronograma físico-financeiro apresentado no Edital Licitatório. Para o fechamento dos trâmites legais e financeiros (alvarás, habite-se, CNDs, medições, pagamento final, etc), serão concedidos 90 (noventa) dias corridos após a conclusão definitiva da obra. A vigência do presente contrato é de 165 (cento e sessenta e cinco) dias corridos a contar de sua assinatura.

§ 1º - A execução antecipada de qualquer etapa da obra, só poderá ser feita mediante prévia autorização escrita do contratante.

§ 2º - O prazo para execução da obra/serviço poderá ser prorrogado, em caso de força maior, mediante prévia solicitação escrita, devidamente fundamentada, da contratada. Para esse efeito, são motivos de força maior (i) calamidade pública ou (ii) eventual modificação, por parte do contratante, nos projetos, memoriais e demais especificações da obra/serviço.

CLÁUSULA 6ª – DA GARANTIA DA OBRA

A garantia da solidez e segurança da obra objeto deste contrato é de **05 (cinco) anos**, contados do recebimento definitivo, nos termos do Artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA 7ª – DO RECEBIMENTO DA OBRA

O recebimento da obra dar-se-á, provisoriamente, após concluída a obra e mediante comunicação escrita da contratada, pela Gerência de Serviços de Engenharia da FIESC e suas Entidades, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada e, definitivamente, pela Gerência de Serviços de Engenharia da FIESC e suas Entidades, mediante lavratura de **Termo de Verificação e Aceitação Definitiva**, assinado pelas partes, em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento provisório.

Parágrafo Único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

CLÁUSULA 8ª – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente o contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA 9ª - DO PREÇO

O valor total do contrato é de R\$ _____
(XX),
conforme proposta da contratada, sendo R\$ _____
(XX) referente ao
material utilizado e R\$ _____
(XX) referente à mão de obra.

§ 1º - Com relação ao INSS, será efetuada a retenção de 11% (onze por cento) de percentual sobre parte correspondente à mão-de-obra, de acordo com a legislação pertinente.

§ 2º - O valor acima mencionado será fixo e somente estará sujeito a reajustamento, nos termos de legislação aplicável, após 12 meses da assinatura do contrato pela variação anual do CUB Comercial Médio. O valor contratual inclui todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral da obra, tais como: impostos, taxas, serviços auxiliares e outras, mas não limitadas a estas. É garantida à contratada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, sobrevivendo fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

CLAUSULA 10 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia será prestada, na forma de caução, com a retenção de 5% (cinco por cento) do valor de cada Nota Fiscal/Fatura.

§ 1º O valor da caução retida será corrigido, até sua devolução, pelos índices adotados para correção da caderneta de poupança.

§ 2º - A caução será restituída após a aceitação definitiva da obra/serviço objeto deste contrato, no prazo de 30 dias após a contratada se habilitar para tanto, com a entrega dos documentos emitidos pelos órgãos competentes (Prefeitura, Corpo de Bombeiros, INSS etc.), atestando a regularidade da obra.

§ 3º - A caução não será restituída no caso de rescisão de contrato, por fraude, má fé, incapacidade ou comprometimento de ordem pública;

CLAUSULA 11 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

Os serviços descritos neste contrato deverão ser faturados em nome do contratante, Unidade do SESI, Blumenau/SC, CNPJ 03.777.341/0053-97, e serão pagos, conforme seguintes disposições do item 10 do Edital.

A) Os serviços executados até o último dia do mês, nos termos das especificações e descrição das planilhas, serão medidos no início do mês seguinte, por fiscal do contratante acompanhado pelo Responsável Técnico da contratada. O resultado dessa medição será consubstanciado em documento de "MEDIÇÃO", assinado pelo

Responsável Técnico da contratada e pelo Fiscal do contratante, a ser submetida à aprovação da área de engenharia desta.

A contratada emitirá, no início do mês seguinte ao da execução dos serviços, Nota Fiscal dos Serviços Executados, com base nos valores da Medição aprovada pela Gerência de Serviços de Engenharia da FIESC e suas Entidades.

B) - A habilitação para recebimento do valor será feita pelo contratante mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Nota Fiscal dos Serviços Executados;
- Folha de pagamento dos empregados prestadores de serviços na obra/serviço;
- Guia da Previdência Social – GPS;
- Guia de Recolhimento do FGTS;
- Guia de Recolhimento do FGTS e Informações da Previdência Social – GFIP;
- CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho;
- Termos de Rescisão de Contratos de Trabalho, homologados, se necessário;
- Guia de recolhimento rescisório – GRRF;
- Avisos Prévio e Pedidos de Demissão;
- Aviso de Férias e Recibo de Pagamento de Férias.

B.1) Para se habilitar ao pagamento relativo à primeira medição, a contratada deverá apresentar, ainda, a matrícula CEI para recolhimento das contribuições devidas.

C) - O pagamento será efetuado pelo contratante em até 10 (dez) dias do recebimento da documentação de habilitação conforme item 10.3 do Edital, desde que hábeis e corretos, mediante depósito em conta corrente da contratada indicada na proposta, servindo o respectivo comprovante de depósito como documento de quitação por parte dela.

D) - O pagamento também poderá ser sustado, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual, nas seguintes hipóteses:

- a) Imperfeições na execução dos serviços.
- b) Danos, inerentes à obra, causados diretamente ao contratante ou a terceiros.

E) - Fica expressamente vedada à contratada a negociação de seus créditos com instituições financeiras.

§ 1º - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: salário de empregados, prêmios de seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias e litígios impetrados na Justiça do Trabalho e outros assemelhados, são de inteira responsabilidade da contratada.

§ 2º- Fica ressalvado o direito regressivo do SESI/SC contra a contratada e admitida a retenção de importâncias a este devida para a garantia do cumprimento das obrigações legais.

CLAÚSULA 12 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada pelo contratante, por meio da Gerência de Serviços de Engenharia da FIESC e suas Entidades, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização da obra, a qualquer hora, em toda a área abrangida pela construção, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da contratada.

§ 1º - As vistorias efetuadas pelo contratante deverão ser acompanhadas pelo engenheiro responsável pela obra, sendo registradas em documento diário próprio, pelo fiscal do contratante e pelo engenheiro responsável pela obra.

§ 2º - No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, a Gerência de Serviços de Engenharia da FIESC e suas Entidades impugnará as respectivas etapas, discriminando por meio de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a contratada, com o termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas à nova verificação da Gerência de Serviços de Engenharia da FIESC e suas Entidades.

§ 3º - Todas as comunicações/ordens de serviço entre a **Fiscalização** e a contratada serão transmitidas por escrito, visadas pelas partes, fotocopiadas para arquivamento no canteiro de obras.

§ 4º - A contratada deverá facilitar à **Fiscalização** a vistoria das obras e serviços pactuados, bem como a verificação de materiais/equipamentos destinados à empreitada, em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem, mesmo que de propriedade de terceiros.

§ 5º - À **Fiscalização** é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita à contratada e sem que esta tenha direito à indenização, no caso de não ser atendida, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da ordem de serviço correspondente, qualquer reclamação sofre defeito em serviço executado ou em material/equipamento adquirido.

§ 6º - Qualquer alteração do projeto e memorial descritivo deverá ser devidamente justificada e aprovada pelas partes.

§ 7º - A contratada deverá destacar um engenheiro civil, com experiência comprovada compatível com a obra ora contratada e de seu quadro de profissionais.

Deverá, ainda, indicar o seu nome e número da inscrição junto ao CREA. Este engenheiro ficará à disposição da obra, por ela responsabilizar-se-á e terá atribuição de acompanhamento técnico de todos os serviços. O nome desse profissional constará da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto deste contrato.

§ 8º - A contratada deverá submeter ao contratante a relação dos profissionais credenciados a prestar os serviços, inclusive um mestre de obra de seu quadro de profissionais com vasta experiência em edificações compatíveis com o objeto contratado (este deverá permanecer na obra, diariamente, durante toda a execução). Deverá, ainda, discriminar a função que exercem, obrigando-se, ainda, a atender, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, eventual solicitação para afastar da obra qualquer empregado cuja permanência seja julgada, pelo contratante, prejudicial ao fiel cumprimento deste contrato.

§ 9º - É admitida a substituição de profissionais por outros profissionais com formação equivalente desde que aprovada pelo contratante.

§ 10º - A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do contratante.

CLÁUSULA 13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, quais sejam:

I – Dos Encargos relativos à ART

Caberá à contratada a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devendo arcar com o ônus dela decorrente.

II – Da Relação de Empregados

Incumbe à contratada o encaminhamento da Relação de Empregados envolvidos na obra. Essa relação deverá ser encaminhada antes do início dos serviços. Toda substituição de pessoal deverá ser comunicada ao contratante.

III - Do Fornecimento de Materiais

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais será da contratada, que não poderá alegar prorrogação de prazo, nem justificar retardamento na conclusão dos serviços, em decorrência de fornecimento deficiente.

IV – Da Segurança da Obra

A contratada providenciará às suas custas, o completo isolamento da área onde será executada a obra, bem como todas as medidas de proteção e segurança do patrimônio existente e em execução do contratante. A contratada deverá, ainda,

tomar precauções quanto ao isolamento e remanejamento de móveis e equipamentos durante as etapas de execução da obra.

V - Da Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho

A contratada deverá atender às disposições da Lei nº 6.514/77, da Portaria nº 3.214/78, Normas Reguladoras nºs 4, 5, 6, 7, 9 e 18 e outros dispositivos legais pertinentes à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

VI - A contratada deverá fornecer aos seus empregados Equipamentos de Proteção Individual, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, observadas em relação àqueles, rigorosamente, as normas a seguir estabelecidas:

- 1) Fornecer o tipo de equipamento adequado à atividade empregada;
- 2) Fornecer ao empregado somente equipamento aprovado pelos órgãos competentes;
- 3) Treinar o trabalhador sobre seu uso adequado;
- 4) Tornar obrigatório e fiscalizar o seu uso;
- 5) Substituí-lo, imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- 6) Responsabilizar-se pela sua higienização e manutenção periódica;
- 7) Fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso.

VII – Da Limpeza das Instalações quando da Conclusão da Obra

Ao término da obra a contratada deverá, às suas expensas, incluídos materiais, equipamentos de limpeza e mão-de-obra, limpar completamente, interna e externamente, o prédio, incluindo paredes, tetos, pisos, revestimentos, esquadrias, vidros, calhas, equipamentos, removendo cuidadosamente, com especial atenção, detritos ou salpicos de argamassa endurecida das superfícies de reboco, azulejos, vidros e esquadrias. A obra deverá ser entregue completamente limpa e desimpedida de todo e qualquer entulho de construção ou pertence da empresa contratada, e com as instalações em perfeito funcionamento.

VIII – Dos Dados do Responsável Técnico Geral

Fornecer ao contratante, quando do início das atividades, nome, endereço, telefone, fax, celular e e-mail do engenheiro responsável e do mestre-de-obras designados para acompanhar as obras.

Parágrafo único - Além das obrigações definidas acima, fica a contratada compelida:

- a) Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes com relação a obra, inclusive, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- b) Submeter ao contratante, sempre que pretender aplicar material ou equipamento similar na FIESC e suas Entidades, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não cumprimento dos prazos previstos neste contrato;

- c) Apresentar, mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas relativas a cada uma das etapas, a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao do mês anterior;
- d) Obter o “Habite-se” da obra junto a Prefeitura Municipal, bem como a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS – CND, pagando os respectivos emolumentos e taxas;
- e) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, relativa à matrícula CEI da obra, antes do recebimento definitivo.

CLÁUSULA 14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante se obriga a:

- a) Promover por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o prazo e condições estabelecidos neste contrato.

CLÁUSULA 15 - DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

É vedada a transferência, subempreitada ou cessão total do contrato, sendo permitido fazê-lo parcialmente, mediante prévia autorização escrita do contratante, continuando, porém, a contratada responsável, direta e exclusivamente, pela fiel observância das obrigações contratuais.

CLÁUSULA 16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o contratante poderá garantir a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses de inexecução parcial de que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa:
 - b.1) Inexecução total: arbitrada em 2% (dois por cento) do valor total do contrato.
 - b.2) Inexecução parcial: arbitrada em 10% (dez por cento) do valor da etapa.

b.2.1) Pela não conclusão do serviço ou de suas etapas, decorridos 30 (trinta) dias do prazo fixado para o cumprimento da obrigação;

b.2.2) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual.

b.3) Multa compensatória: decorrente de atraso injustificado no cumprimento do cronograma de execução, arbitrada em 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da etapa em atraso.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a FIESC e suas Entidades, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial de que resulte prejuízo para o contratante.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a FIESC e suas Entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Único - A multa de que trata a alínea “b” será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou cobrada judicialmente e para o respectivo cálculo da multa, o valor do contrato será reajustado pelos mesmos índices e critérios nele previstos.

CLÁUSULA 17 - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

a) Interrupção dos trabalhos por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem motivos justificados;

b) Transferência no todo ou em parte do contrato, sem anuência prévia do contratante;

c) O desatendimento por parte da contratada, das determinações regulares da **Gerência de Serviços de Engenharia da FIESC e suas Entidades;**

d) Falência, concordata, dissolução ou liquidação da contratada;

e) Inobservância dos projetos e especificações, má qualidade do material empregado e serviços prestados, apontados pela **Gerência de Serviços de Engenharia da FIESC e suas Entidades;**

f) Ato de autoridade ou lei superveniente que torne a execução do contrato formal ou materialmente impraticável.

Parágrafo Único - A rescisão nos termos desta cláusula será por ato unilateral do contratante, mediante procedimento próprio, com imediata assunção do objeto no estado em que se encontrar.

CLÁUSULA 18 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nada no presente contrato poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre técnicos da contratada e o contratante. A contratada assume toda a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas decorrentes da prestação de serviços por seus funcionários.

§ 1º - A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo.

§ 2º - O disposto neste contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de aditivos, dos quais conste a concordância expressa do contratante e da contratada, asseguradas as prerrogativas do contratante.

CLÁUSULA 19 - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca do local de execução da obra/serviço citado na Cláusula Primeira – Do Objeto, para dirimir quaisquer pendências emergentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem acordados com as cláusulas e condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma e, depois de lido e achado conforme, foi assinado na presença de duas testemunhas.

Florianópolis, _____

Glauco José Côrte
Diretor Regional do SESI/SC

SESI/DR/SC

Nome do Representante Legal
RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: